RESOLUÇÃO SME Nº 09/2026.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2027.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º – O processo de Atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2027 obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º – Compete a Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição nomeada pelo Decreto 10.155/2026, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§2º – Em nível de Secretaria Municipal da Educação de Assis, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição de que trata o artigo anterior.

II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição, estabelecerá as condições e o período de inscrição dos professores para o processo de atribuição

de classes e aulas através do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º – É obrigatório e de responsabilidade do docente titular de cargo manter atualizados os dados funcionais no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação para a participação em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º – O docente que não realizar a inscrição para o processo de atribuição no período determinado concorrerá à atribuição de classe/aula em lista de candidatos não inscritos, após os docentes inscritos, com a pontuação do ano anterior.

§3º – O docente titular de cargo que se encontre em qualquer das situações abaixo especificadas participará do processo e deverá ter classes ou aulas atribuídas anualmente:

a) Afastado nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 06/2011;

b) Licenciado para tratar de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991.

§4º – O docente titular de cargo de que trata os itens anteriores do parágrafo 3º deste artigo, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo.

§5º – O docente titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo deverá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente ao seu cargo.

§6º – O docente readaptado enquanto permanecer nessa condição não deverá se inscrever para o processo de atribuição de classe e/ou aula, não sendo atribuída nenhuma classe e/ou aula.

§7º – O docente que se encontra afastado da função docente, cumprindo a carga horária na área administrativa de acordo com laudo médico não terá classe/aula atribuida na unidade escolar e havendo alta médica terá classe/aula atribuída na Secretaria Municipal da Educação.

§8º – A inscrição para atribuição será feita mediante os documentos anexados pelo docente no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com sua modalidade e jornada de atuação.

§9º – No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

a) Ampliação de Jornada;

b) Carga Suplementar;

c) Projeto da Pasta.

§10 - Somente após a publicação do resultado da atribuição, 1ª Etapa, Fase I, o docente titular de cargo poderá manifestar interesse na Remoção por classificação e/ou permuta através do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação.

§11 – O docente ingressante durante o ano corrente somente poderá ter atribuída Carga Suplementar e Ampliação de Jornada na Unidade sede após serem consultados todos os docentes inscritos no ano anterior.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º – Para fins de atribuição de classes e aulas, o docente titular de cargo será classificado na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis observando-se o campo de atuação e a situação funcional, de acordo com os pontos obtidos e a sua jornada de trabalho, considerando:

I – O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal

de Assis, conforme estabelece o Art. 17 da LC 06/2011, com a seguinte pontuação:

a) Na Unidade Escolar (Cargo Efetivo): 0,003 por dia;

b) No Magistério (Cargo e Função): 0,007 por dia.

II – Os títulos:

a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular (inserir junto com o diploma de Pedagogia, o diploma utilizado para provimento do cargo): dois pontos;

b) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular e não concomitante com a alínea "a": um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto;

c) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto;

d) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos;

e) Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos;

f) Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/10/2023 a 30/09/2026): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto;

g) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos;

h) Diploma de Mestre: seis pontos;

i) Diploma de Doutor: doze pontos - não cumulativo com a alínea "h".

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, dentro do período vigente, devendo ser anexado frente e verso, sem os quais não serão considerados.

§2º - Nos certificados que não possuírem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§3º - As declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determinam o prazo total de 120 dias, sendo 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e pós-graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§4º – Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§5º – O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§6º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§7º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou a área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de

licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente, podendo a Ata de Defesa ser aceita para fins de contagem dos títulos.

§8º – Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação de Assis, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§9º – Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 30 (trinta) de setembro do ano precedente ao de referência, não considerando como de efetivo exercício os afastamentos previstos no Art 146, Inciso XIII e XV da Lei Ordinária nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, quanto à contagem de tempo prevista no art 5º, inciso I alíneas "a" e "b".

§10 – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- **a)** Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
- **b)** Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis;
- **c)** Maior número de dependentes (encargos de família);
- **d)** Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§11 – O tempo de serviço do docente titular de cargo que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no Magistério e na Unidade Escolar.

§12 – O tempo de afastamento de interesses particulares, sem vencimentos, nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991, não será computado regularmente para fins de classificação.

Artigo 6º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

- **a)** Classe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- **b)** Aulas – Inglês, Educação Física e Arte.

Artigo 7º – Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe/aula deverá observar a ordem de classificação do docente titular de cargo , no próprio campo de atuação.

Artigo 8º – Fica instituído o Anexo I, parte integrante desta resolução, referente à pontuação dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, sendo o Diretor de Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória e classificação do docente.

IV – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULA

Artigo 9º – O processo de Atribuição de classe/aula compreenderá as seguintes etapas:

a) Publicação das classes e aulas disponíveis;
b) Inscrições dos docentes titulares de cargo;
c) Publicação da classificação dos docentes titulares de cargo;
d) Atribuição de classes e aulas;
e) Atribuição Adidos;
f) Remoção por classificação e permuta;
g) Carga Suplementar e Ampliação de Jornada.

Artigo 10 – A atribuição de classe/aula deverá recair sempre na modalidade do docente titular de cargo.

§1º – A atribuição de aula da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docente devidamente habilitado, com licenciatura plena nessa disciplina.

§2º – Para fins de atribuição de aula, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, válido de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terá aula atribuída.

§3º - Em caráter excepcional, a Ampliação de Jornada poderá ser atribuída em modalidade diversa do cargo efetivo, observando o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 11 – A atribuição de classe/aula no processo inicial, ao docente titular de cargo inscrito e classificado, ocorrerá em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

A – 1ª Etapa – Constituição de Jornada:

I - **Fase I** – de Unidade Escolar: o docente titular de cargo classificado na Unidade Escolar terá atribuída classe/aula para constituição de Jornada de Trabalho.

II - **Fase II** – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: o docente titular e cargo terá atribuída classe/aula, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

a) Complementação de Jornada de Trabalho a docente não totalmente atendido na Unidade Escolar, em caráter obrigatório;
b) Constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docente adido.

B - 2ª Etapa - Ampliação de Jornada e Carga Suplementar:

I - Fase I – de Unidade Escolar: o docente titular de cargo classificado na Unidade Escolar terá atribuída classe/aula para Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar de trabalho, respeitando o segmento de efetivação do docente titular de cargo.

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: o docente titular de cargo não atendido na Unidade Escolar terá atribuída classe/aula para Ampliação de Jornada e Carga Suplementar de Trabalho.

§1º – As classes/aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a

qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo.

§2º – As classes/aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptação, aposentadoria, falecimento ou exoneração, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial.

V – DAS DEMAIS REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 12 – Para o desenvolvimento do processo de Atribuição de classe/aula, o Diretor deverá validar e encaminhar, os documentos específicos para a Secretaria Municipal da Educação de Assis, via Sistema, obedecendo ao cronograma a ser publicado:

a) Resultado da atribuição na Unidade Escolar por modalidade;
b) Memorando de classe/aula livre remanescente;
c) Memorando de classe/aula em substituição;
d) Docente titular de cargo com atribuição da jornada parcialmente constituída com devida pontuação;
e) Docente titular de cargo sem atribuição com devida pontuação;
f) Docente titular de cargo inscrito para Ampliação de Jornada com devida pontuação;
g) Docente titular de cargo inscrito para Carga Suplementar com devida pontuação;
h) Docente titular de cargo inscrito para Projeto da Pasta com devida pontuação.

Artigo 13 – No processo de atribuição de classe/aula deverá ser observado que:

I – O docente com Carga Suplementar, que entrar de licença ou afastamento a qualquer título, exceto faltas TRE, SOL(Serviço Obrigatório por Lei) e Doação de Sangue, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, terá cessada a Carga Suplementar, ficando impedido de assumir nova Carga Suplementar no corrente ano;

II - O professor que tiver cessada a Carga Suplementar no ano de 2026, em virtude da aplicação do inciso I, ficará impedido de ter atribuída Carga Suplementar em 2027.

Artigo 14 – O docente titular de cargo que desistir da classe/aula atribuída como Carga Suplementar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano, exceto nas situações de:

I – atribuição de aula, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escola;

II – o docente vir a ser designado em uma função do Suporte Pedagógico.

Artigo 15 - A organização e atribuição das classes da Educação Especial (Projeto da Pasta, Programas e Modalidades de Ensino) serão objeto de regulamentação própria, observado o seguinte:

I. O Atendimento Educacional Especializado – AEE (FÊNIX-Educação Física), será regulamentado em resolução específica e observado no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;

II. Os atendimentos ofertados no Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica serão regulamentados em resolução específica e observados no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;

III. As classes/aulas do Atendimento Domiciliar e de Apoio a Inclusão Escolar serão atribuídas observando as especificidades do atendimento e de acordo com a legislação vigente e em resolução específica;

IV. As aulas de Interlocução em LIBRAS, conforme previstas na legislação serão atribuídas de acordo com as especificidades do atendimento;

V. A Educação de Jovens e Adultos - EJA será regulamentada em resolução específica e observada no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011 de acordo com o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

VI. São consideradas como Projetos da Pasta as aulas de Reforço Escolar, Robótica, Ensino Colaborativo, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica.

IV – DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 16 – A jornada semanal de trabalho do docente titular de cargo é assim constituída:

I – PEB I – Professor de Desenvolvimento Infantil - composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

II – PEB I – Educação Infantil - composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa;

III – PEB I – Ensino Fundamental - composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano;

IV - PEB II – Educação Especial - composta por 30 (trinta) horas semanais, com classes nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Salas de Recursos;

V – PEB II – Educação Física, Inglês, Arte - composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§1º – Nas jornadas estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha - HL e 05 (cinco) Horas Atividades regulamentadas por resolução própria.

§2º – Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aula de Projeto da Pasta, a que se refere o parágrafo 3º, 4º e 5º do artigo 15 desta Resolução - Interprete de LIBRAS, Atendimento Domiciliar, Apoio a Inclusão Escolar, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica, Reforço Escolar e Robótica.

§3º - O PEB II – Educação Física, Inglês e Arte deverá ter atribuídas todas as aulas referentes à constituição do seu cargo na Unidade Sede enquanto houver aulas livres na mesma, sendo o docente considerado parcialmente adido quando na sua Unidade de lotação o número de aulas for

insuficiente para compor o bloco de seu componente curricular.

§4º – O docente titular de cargo poderá escolher o período da classe/aula disponíveis no momento da atribuição de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, ficando a critério do diretor a atribuição das turmas disponíveis.

§5º - O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional quando a direção da escola não encontrar professor para as substituições legais do docente das áreas de Educação Física, Inglês e Arte, substituir as ausências dos PEB II – Inglês, Educação Física e Arte, ministrando as aulas de seu componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e deverá cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota, das aulas substituídas no dia e registra-lás no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

§7º - O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional ficar responsável por sua turma nos momentos de avaliação institucional, avaliação externa, passeios, eventos, formações, entre outros, e deverá cumprir as HAs (Horas Atividades) de acordo com orientação da Equipe Gestora.

Artigo 17 – Entende-se por Ampliação de Jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente titular de cargo, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§1º – As horas prestadas a título de Ampliação de Jornada de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos.

§2º – O número de horas semanais da Ampliação de Jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

Artigo 18 – Fica assegurado ao docente titular de cargo adido, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O retorno previsto no "caput" deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da Classe e ou aulas em conformidade com resolução específica.

V – DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Artigo 19 – A atribuição de classe e aula durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

I – Fase I – de Unidade Escolar, a docentes titulares de cargo para:

a) Completar jornada de trabalho parcialmente constituída;

b) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra Unidade Escolar;

II - Fase II – da Secretaria Municipal da Educação de Assis: a docente titular de cargo para constituição ou composição da jornada de trabalho, que esteja com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.

§1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§2º – As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da sexta – feira precedente da sessão de atribuição.

§3º – Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente titular de cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HEs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§4º – A atribuição de classe/aula será efetivada obedecida à ordem de classificação específica do docente titular de cargo presente.

§5º – O docente titular de cargo que se encontre em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe/aula para Ampliação de Jornada ou Carga Suplementar durante o ano.

§6º – O docente titular de cargo poderá cumprir preferencialmente uma Carga Suplementar, de acordo com o artigo 18 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

I – A atribuição de Carga Suplementar será feita mediante classificação interna, realizada anualmente de acordo com o Anexo I do docente titular de cargo;

II – A Carga Suplementar e a Ampliação de Jornada só serão atribuídas para servidores em exercício pleno de suas funções;

III - O docente efetivo com Carga Suplementar não poderá ser substituído, portanto, perderá a carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento exceto faltas TRE, SOL(Serviço Obrigatório por Lei) e Doação de Sangue, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, tendo cessada a Carga Suplementar, ficando impedido de assumir nova Carga Suplementar no corrente ano.

§7º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente titular de cargo em qualquer modalidade que se encontre com classe /aula em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe /aula, enviando imediatamente uma ata de continuidade para o setor de Recursos Humanos, desde que:

a) Não implique detrimento a atendimento obrigatório de docente titular de cargo da Unidade Escolar;
b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§8º – O docente titular de cargo, com relação à Carga Suplementar que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§9º – Fica expressamente vedada a atribuição de classe/aula a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Ampliação de Jornada.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe/aula não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 21 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

a) O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

b) Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HEs, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo Único – Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 22 – O docente titular de cargo que for dispensado da classe/aula atribuída na Ampliação de Jornada ou na Carga Suplementar, por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar, ficará impedido de participar das atribuições de classe/aula no corrente ano.

Artigo 23 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2027.

Artigo 24 – A Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução SME nº 17/2025

Assis, 04 de novembro de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis

TERMO DE COMPROMISSO – PDI

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:
a) Assiduidade;
b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
c) Participação em programa de formação continuada;
d) Participação nas atividades inerentes a função;
Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:
I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:

- **Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;**
- **Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;**
- **Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;**
- **Requisitar e manter o suprimento de material necessário à realização das atividades;**
- **Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;**

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- **Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;**
- **Participar da execução das rotinas diárias;**
- **Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária;**
- **Participar de reuniões com pais e responsáveis;**
- **Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;**
- **Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;**
- **Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares, bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;**
- **Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;**
- **Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;**

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- **Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números;**
- **Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos (roda de conversa), construir**

regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com alunos.

Aos (___) _____dias, do mês de _____, do corrente ano, Eu, _, RG nº_ CPF nº._____, () PDI, licenciado em _____, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	*C/H*	*CLASSE/AULA/OFICINA*	*PERÍODO*

Assis,_____de _____de 202__.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA

TERMO DE COMPROMISSO – PEB I e/ou PEB II

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:
a) Assiduidade;
b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
c) Participação em programa de formação continuada;
d) Participação nas atividades inerentes a função;
Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:
I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- **Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.**
- **Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.**
- **Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.**
- **Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.**
- **Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.**
- **Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.**
- **Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.**
- **Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.**
- **Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.**
- **Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.**
- **Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.**
- **Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.**
- **Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.**
- **Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.**

- **Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,**
- **Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.**
- **Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.**
- **Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.**
- **Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.**
- **Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.**
- **Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.**
- **Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.**
- **Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.**
- **Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.**
- **Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.**
- **Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.**
- **Realizar pesquisas na área de Educação.**
- **Executar outras atribuições afins.**

Aos (__) _____ dias, do mês de _____, do corrente ano, Eu, _____, RG nº_____ CPF nº._____, () PEBI ou () PEB II, licenciado em _____, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	*C/H*	*CLASSE/AULA/OFICINA*	*PERÍODO*

Assis,_____de _____de 202__.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ASSIS - SP

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Número de Matrícula

Dados do Candidato

Nome do Candidato:	
RG:	
Matrícula:	
Nome da Unidade Sede:	

Situação Funcional

Tipo		**Nome do Cargo:**	
Jornada Ampliada		**Jornada Suplementar**	
Interesse Projeto Pasta		**Interesse Interlocutor de Libras**	

A - Tempo de serviço no campo de Atuação

a – Na Unidade Escolar (Cargo efetivo) - (x 0,003) por dia.

b - No Magistério (Cargo e função) - (0,007) por dia.

B - Títulos - Pontos

a – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular(inserir junto com o diploma de pedagogia, o diploma utilizado para provimento do cargo: 2 pontos

b - Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para o provimento do cargo do qual é titular e não concomitante com a alínea "a" : 1 ponto por Licenciatura. (máx. de 1 ponto)

c - Habilitação Pós-Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 ponto por habilitação (máx. de 1 ponto)

d - Especialização Lato Sensu: 2 pontos por certificado. (máx. de 4 pontos).....

e - Curso no campo de atuação, no mínimo 120 horas reconhecido pelo MEC: 1 ponto por certificado. (máx. de 2 pontos).....

f - Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários, simpósios, extensão como participante ou ministrante no mínimo de 30 horas (01/10/2023 a 30/09/2026): 0,25 ponto por certificado. (máx. de 1 ponto).....

g - Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, desde que não seja pré-requisito para o provimento do cargo do qual é titular: 1 ponto por certificado (máx. de 2 pontos).....

h - Diploma de Mestre (*) = 6 pontos.....

i - Diploma de Doutor (*) = 12 pontos – não cumulativo com alínea "h".....

Total	

Resumo Da Contagem

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR
(Total A + Total B + Total C)

Total	

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS
(Total A + Total B, excluído o Tempo na UE)

Total	